



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI N° 4.570, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011**

**Autoria: Mesa da Câmara**

Concede abono aos servidores ativos e inativos do quadro de servidores da Câmara Municipal em caráter excepcional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido abono no valor de R\$ 2.000,00 aos servidores ativos e inativos do quadro de servidores da Câmara Municipal, em caráter excepcional, no mês de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput não será:

I - incorporado aos vencimentos ou proventos para quaisquer efeitos;

II - considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias;

III - passível de incidência de contribuições ao Instituto de Previdência do Município de Taubaté - IPMT.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 30 de Novembro de 2011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**Roberto Pereira Peixoto**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 30 de Novembro de 2011.

**Adair Loredano Santos**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**Evanise Beni**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**